



Declaração de Impacte Ambiental

| Identificação | | | |
|--------------------------------|--|--|----------------------|
| Designação do Projecto: | Espaço Comercial E. Leclerc de braga | | |
| Tipologia de Projecto: | Espaço Comercial | Fase em que se encontra o Projecto: | Projecto de execução |
| Localização: | Freguesia de Ferreiros, Concelho de Braga | | |
| Proponente: | GESTELEC, Gestão Investimento - Sociedade Unipessoal Lda. | | |
| Entidade licenciadora: | Direcção Regional de Economia do Norte (DREN) | | |
| Autoridade de AIA: | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) | Data: 2009/03/02 | |

| | |
|-----------------|--|
| Decisão: | <input type="checkbox"/> Favorável Condicionada |
|-----------------|--|

| | |
|-------------------------------|---|
| Condicionantes da DIA: | <p>Aplicação das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes deste documento, bem como, previamente ao licenciamento deste projecto de execução, o cumprimento das questões que a seguir se indicam, sendo que a verificação destas condicionantes será da competência da Autoridade de AIA:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Demonstração da emissão de parecer favorável da E.P. - Estradas de Portugal, E.P.E. no que concerne à execução da bacia de retenção, uma vez que a mesma poderá ter implicações com a estabilidade do talude que fica a Este da via pública;2. Obtenção ou apresentação da autorização de utilização dos solos da RAN para fins não agrícolas, emitido pela CRRRA com a respectiva cartografia que lhe está associada;3. Demonstração do cumprimento do parecer da EDP, face à afectação das "Linhas de Transporte de Energia Eléctrica".4. Garantia de não existência de emissões atmosféricas decorrentes de acções das operações de reparação mecânica nem de operações de pintura no centro auto;5. Construção de um separador de hidrocarbonetos por onde os efluentes com origem no Posto de Abastecimento, nas actividades de lavagem de pavimentos do Centro Auto e do Estacionamento Coberto, passem previamente à sua condução para o interceptor;6. Desenvolvimento das obras de rectificação na linha de água, que carecem de autorização previa por parte da ARH Norte, devendo ainda dar-se cumprimento:<ol style="list-style-type: none">a) À última proposta de projecto apresentado e aceite pela CCDRN e ARHN relativa à intervenção na linha de água, que permita cumprir, na medida do possível, os afastamentos mínimos das construções ao leito da linha de água;b) Nos locais onde se efectuem alterações ao traçado do actual canal, deve optar-se por uma solução de regularização do leito e margens o mais naturalizada possível, sendo que, caso se revele inviável ir mais além, no mínimo, terá que se recorrer à utilização de colchões gabião;b) Alterar a desembocadura das condutas de águas pluviais, de modo a suavizar a sua inserção, que actualmente é muito agressiva, quer para o escoamento, quer para a paisagem, e não prejudicar o escoamento das águas drenadas pelo canal da linha de água, devendo o sentido da implantação da conduta, na sua parte final, ser o mais possível concordante com o sentido da corrente. |
|-------------------------------|---|

| |
|---|
| Condições para licenciamento ou autorização do projecto: |
| Medidas de minimização e de compensação: |
| FASE DE EXPLORAÇÃO |



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

| |
|--|
| 1. Todas as estruturas que contêm materiais contaminantes devem ser inspeccionadas periodicamente, de forma a verificar se existe risco de contaminação; |
| 2. Limpeza e manutenção periódicas dos separadores de hidrocarbonetos, separador de gorduras e de féculas a instalar; |
| 3. Instalação de redes independentes para a drenagem e recolha das águas pluviais das coberturas das zonas de estacionamento e circulação de veículos, com instalação de órgãos de decantação de sólidos e separação de hidrocarbonetos antes da sua rejeição na linha de água; |
| 4. Deverão ser dimensionados e construídos depósitos para a recolha das águas das coberturas que permitam a sua reutilização em actividades de lavagem de pavimentos; |
| 5. Deverão ser implementadas medidas de racionalização dos consumos de água em todas as práticas passíveis de optimização; |
| 6. O espaço comercial deverá ser dotado de um sistema de recolha dos efluentes líquidos em todas as suas instalações, devendo proceder-se à instalação de redes individualizadas para os efluentes líquidos cujas características exigem a realização de um pré-tratamento antes de serem descarregados na rede pública; |
| 7. Dada a proximidade do cais de descargas à habitação (Ponto 1 do EIA), deverá ser verificado o cumprimento das disposições do Regulamento Geral do Ruído. Caso se verifiquem situações de incumprimento deverão ser implementadas as acções necessárias ao tratamento acústico da área do cais de descargas de forma a cumprir as disposições legais aplicáveis. Esta análise deverá ser feita num prazo de 1 mês após a emissão da DIA e, caso haja correcções a efectuar, as mesmas devem ser realizada no mais curto prazo possível, o qual deve ser comunicado à CCDRN até 15 dias após a recepção dos resultados da monitorização. Caso haja lugar a correcções de situações de incumprimento, após a concretização das acções correctivas deverá fazer-se nova acção de monitorização para verificação da eficácia das referidas acções e comunicar os resultados à CCDRN; |
| 8. Implementação do plano de gestão de resíduos; |
| 9. Deverá ser garantida a correcta manutenção dos espaços verdes, nomeadamente, junto à linha de água; |
| 10. Deverá ser apresentada e implementada uma solução de engenharia de tráfego caso, no decorrer da fase de exploração, venha a verificar-se o congestionamento da EN103; |
| FASE DE DESACTIVAÇÃO |
| 11. Todas as estruturas que contêm materiais contaminantes devem ser limpas antes do seu desmantelamento de forma a evitar o risco de contaminação; |
| 12. Os materiais de demolição capazes de emitir poeiras devem ser devidamente acondicionados; |
| 13. Após a conclusão dos trabalhos de demolição, todas as zonas de trabalho, deverão ser devidamente limpas; |
| 14. Elaboração de um plano de gestão de resíduos de forma a garantir o seu destino adequado; |
| 15. Os locais de depósito temporário de materiais e entulho, deverão situar-se em locais protegidos dos ventos ou, no caso de não existirem locais com estas características nas proximidades, deverá providenciar-se a protecção das zonas de depósito com estruturas adequadas, fora das zonas ambientalmente mais sensíveis; |
| 16. Não é permitida a deposição de resíduos leixiváveis a céu aberto, de forma a evitar o arrastamento pelas águas pluviais de substâncias nocivas ao ambiente. |
| 17. Assim que houver intenção de desactivar o Projecto ou alguma das suas componentes, deve ser apresentado, à Autoridade de AIA, um plano de desactivação pormenorizado, que deve descrever as acções de desmantelamento, o destino dado aos elementos retirados e um plano de recuperação final de todas as áreas afectadas; |
| 18. Deverá ser apresentado um plano de circulação com origem e destino dos veículos associados à obra. |
| Planos de Monitorização |
| Rede de Drenagem |
| Na Fase de Funcionamento , para a Rede de Drenagem deverá dar-se cumprimento ao seguinte: |
| - Parâmetros a monitorizar: eficácia de escoamento no rio Torto a jusante da área do Projecto. |
| - Locais: passagem hidráulica na EN103 e bacia de retenção construída na área do Projecto. |
| - Frequência das amostragens: trimestral. |
| - Técnicas e métodos: inspecção visual das estruturas de drenagem verificando a sua integridade e efectuando correcções sempre que necessário. |
| - Periodicidade dos relatórios de monitorização: anuais. |



Recursos Hídricos Superficiais

Na **Fase de Funcionamento**, para os Recursos Hídricos Superficiais deverá dar-se cumprimento ao seguinte:

- Parâmetros a monitorizar: pH, sólidos suspensos totais, óleos e gorduras, óleos minerais.
- Locais: Efluente tratado nos separadores de hidrocarbonetos antes da sua rejeição na linha de água.
- Frequência das amostragens: semestral.
- Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no Anexo XVIII do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: semestral.

Ruído

Na **Fase de Funcionamento**, para o Ambiente Sonoro deverá dar-se cumprimento ao seguinte:

- Parâmetros a Monitorizar: LAeq em dB(A), análise espectral em banda de um terço de oitavas e análise simultânea em resposta “Fast” e “Impulsiva”, para verificação das características tonais e impulsivas do ruído particular, com a actividade em normal funcionamento e em período de cessação total da actividade, nos períodos diurno, entardecer e nocturno. Cálculo de Lden e Ln.
- Locais: Ponto 1 (junto da habitação mais próxima do ECEL).
- Frequência de amostragem: trimestral no primeiro ano de funcionamento. A periodicidade deverá então ser estabelecida de acordo com os resultados obtidos.
- Técnicas e métodos: Os ensaios deverão ser efectuados de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, as especificações constantes na Norma Portuguesa NP 1730/96 e as notas técnicas do Instituto do Ambiente aplicáveis, nos períodos diurno, entardecer e nocturno. A avaliação deverá abranger diversos dias da semana por forma a caracterizar as variações nos fluxos de veículos associados à entregas de mercadorias.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro para as actividades ruidosas de carácter permanente – critério de exposição máxima e critério dos acréscimos (incomodidade).
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: trimestral.

Resíduos

Na **Fase de Funcionamento**, para os Resíduos deverá dar-se cumprimento ao seguinte:

- Parâmetros a monitorizar: quantidades de resíduos produzidos e condições de armazenagem.
- Locais: Local de armazenamento temporário de resíduos.
- Frequência das amostragens: Trimestral.
- Técnicas e métodos: Deverá ser efectuado o registo dos quantitativos com a designação do código LER, condições de armazenamento e destino final.
- Definição de indicadores ambientais: quantidade de resíduos produzidos. Percentagem de resíduos enviados para reciclagem.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anuais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Os Relatórios de Monitorização serão apresentados com periodicidade anual, tendo como destinatário a Autoridade de AIA. Estes relatórios serão independentes das informações enviadas a entidades competentes no âmbito da legislação ambiental em vigor, nomeadamente o envio à CCDRN do resultado do auto-controlo das emissões gasosas provenientes das fontes fixas e o preenchimento do SIRER.

Validade da DIA: 02 de Março de 2011

Entidade de verificação da DIA: CCDRN

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



ANEXO

| | |
|---|---|
| <p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p> | <p>A avaliação de impacte ambiental em apreço decorre do pedido de modificação da autorização de instalação do referido conjunto comercial, passando a estar sujeito a procedimento de AIA ao abrigo da alínea b) do ponto 10 do Anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, pelo facto de, com a alteração efectuada ao projecto inicial, passar a incluir o grupo de "projectos de estabelecimentos de comércio ou conjunto comercial com área igual ou superior a 1,5 ha".</p> <p>O procedimento de AIA teve início a 11 de Fevereiro de 2008. Da análise do EIA constatou-se que a fase de construção do projecto já se encontrava em execução tendo em consideração o referido que "À data de realização do trabalho de campo (Outubro de 2007) o local de implantação encontrava-se decapado, tendo também sido concluídos os trabalhos de movimentos de terras para a constituição da plataforma. Estavam ainda a decorrer os trabalhos para a construção das fundações, com recurso a estacas".</p> <p>Considerando que o projecto tem de ser sujeito à AIA previamente ao seu licenciamento e, conseqüentemente, a sua execução só poderia ocorrer após a notificação da respectiva DIA favorável ou condicionalmente favorável, a CCDRN comunicou esta situação à IGAOT, dando conhecimento dos factos apurados, para os efeitos previstos no regime jurídico de AIA, através de ofício remetido a 25 de Fevereiro de 2008, com o ID 421659.</p> <p>De uma forma genérica, o projecto em apreço prevê o desenvolvimento de um empreendimento do tipo conjunto comercial integrado, englobando diversas áreas funcionais distintas mas complementares que no seu conjunto constituem um hipermercado, galeria comercial, posto de abastecimento e centro auto, áreas de armazéns e escritórios, cargas e descargas.</p> <p>Os arranjos exteriores provêm de intervenções em duas áreas distintas, nomeadamente, a intervenção na linha de água que atravessa a área em apreço sendo a restante área destinada a zona verde.</p> <p>Os projectos complementares prevêem uma rotunda e via e o desvio do interceptor da Amarela.</p> <p>Da visita ao local foi possível constatar que o empreendimento já se encontra implementado na sua totalidade, facto comunicado à IGAOT por ofício datado de 25 de Fevereiro de 2008.</p> <p>A metodologia de avaliação utilizada pela CA contemplou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">- Análise do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12º, do DL nº. 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente a 07 de Março de 2008, com a suspensão do prazo, decorridos 19 dias do procedimento em apreço;- Apreciação dos elementos adicionais que deram entrada a 05 de Maio de 2008 e realização de uma reunião da CA a 16 de Maio de 2008, resultando na deliberação sobre a desconformidade do EIA, cuja comunicação foi apresentada a 20 de Maio de 2008, ao 30º dia,- A Direcção Regional de Economia do Norte informou, através de fax datado de 29 de Maio de 2008, que o proponente foi notificado do teor da Declaração de Desconformidade sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para apresentar, por escrito, sobre o que o proponente "tiver por conveniente".- A 20 de Junho de 2008 a Direcção Regional de Economia informa a CCDRN que "até à data a Interessada nada alegou quanto ao projecto de Declaração de Desconformidade do EIA"; |
|---|---|



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- A 26.06.2008 é comunicado à Direcção Regional de Economia do Norte que o procedimento é encerrado;
- A 05.08.2008 a Direcção Regional de Economia do Norte remete para a CCDRN, para os devidos efeitos, os elementos que integram a resposta do requerente informação que já havia sido entregue, em mão na CCDRN, pelo proponente a 25.07.2008. Todavia, da consulta aos elementos que constituem resposta em sede de alegações em audiência prévia é possível constatar que os elementos deram entrada na Direcção Regional de Economia do Norte (DREN) com data posterior ao 10º dia pelo que foi solicitado parecer jurídico sobre a legitimidade de apreciação de elementos apresentados fora do prazo, tendo em conta que o procedimento tinha sido já encerrado;
- Em resposta, o parecer jurídico, datado de 28 de Agosto de 2008, refere, em conclusão, que: "a declaração é válida e eficaz e determinou o encerramento do procedimento;
- Posteriormente, deu entrada na CCDRN, no dia 02.09.2008, um ofício remetido pela entidade requerente - GESTELEC - Gestão e Investimentos, Sociedade Unipessoal Lda., a apresentar uma reclamação para requerer a revogação do acto administrativo de Declaração de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental alegando encontrarem-se reunidos todos os requisitos para a aprovação da declaração, uma vez que, segundo o requerente, a resposta à notificação de 29.05.2008 referente à declaração de Desconformidade, ocorreu, no exercício do seu direito de audiência prévia, em 16.06.2008, data de entrada na DREN dos elementos. Contudo, a DREN só remete para a CCDRN os elementos de resposta do requerente a 05.08.2008;
- Foi solicitada à CA a análise aos elementos remetidos pela DREN, em reunião que ocorreu a 04.09.2008, que contou com o responsável pelo descritor "domínio hídrico", da qual ficou evidente que subsistiam dúvidas quanto à proposta enviada. Assim, foi agendada nova reunião entre o reclamante e representantes da CCDRN, no dia 08.09.2008, com vista ao esclarecimento dos elementos remetidos. Desta reunião resultou considerar-se estarem esclarecidas as questões principais, designadamente, no âmbito do domínio hídrico, sendo certo que as restantes questões deveriam ser esclarecidas posteriormente;
- Foi solicitado novo parecer jurídico tendo em conta o anterior parecer jurídico emitido, os elementos que deram entrada na CCDRN remetidos pela DREN e o resultado da reunião de 08.09.2008 no sentido de esclarecer qual o enquadramento que permita: i) Dar resposta à reclamação apresentada pelo requerente para revogar o acto administrativo de Declaração de Desconformidade do EIA, nos termos do disposto no artigo 138º e 142º do CPA e ii) Definir o procedimento a adoptar em função da resposta à reclamação referida no ponto anterior no referente à tramitação inerente ao procedimento de AIA em apreço;
- O parecer jurídico, datado de 15.10.2008 refere, em conclusão, que: i) A declaração de desconformidade é válida e é livremente revogável; ii) No processo administrativo existem motivos suficientes para que seja ponderada a revogação da declaração de desconformidade proferida e iii) A revogação do acto reclamado, só deverá ser admitida se os elementos entregues pela reclamante fossem decisivos para a CCDRN alterar o sentido da sua decisão;
- Na sequência e em face ao exposto e considerando cumprido o proposto no ponto iii) referido no parágrafo anterior, foi emitida declaração de conformidade tendo ficado esclarecido que a data de emissão da declaração, correspondente ao 30º dia do procedimento de AIA do processo em apreço, correspondeu ao da data de saída do ofício com a declaração de conformidade, a saber, 21 de Outubro de 2008;
- Foram solicitados esclarecimentos adicionais através de fax remetido a 29.10.2008 cuja resposta chegou a 10 de Novembro, conforme previsto;
- Foram consultadas entidades externas com competência na apreciação do projecto, cujos contributos recebidos foram tidos em conta na presente avaliação;
- Realizou-se uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, a 27.11.2008, com a presença de representantes da CA;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

| | |
|---|--|
| | <p>- Foram solicitados novos esclarecimentos decorrentes de dúvidas que surgiram da visita ao local cuja resposta deu entrada a 19 de Dezembro, conforme previsto. Mais se informa que tendo em consideração que a fase de construção foi ultrapassada foi solicitada a apresentação e demonstração do cumprimento das medidas de minimização propostas no EIA e comunicadas à CA,</p> <p>- A 27.01.2008 realizou-se uma reunião da CA, para apreciação da proposta de parecer final da CA;</p> <p>- Foram analisados os resultados da Consulta Pública, que decorreu entre 12 de Novembro de 2008 e 12 de Dezembro de 2008 demonstrou não ter sido entregue qualquer exposição por escrito.</p> <p>No âmbito deste procedimento forma ainda consultadas as entidades Câmara Municipal de Braga, Direcção Regional de Economia do Norte e Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, que transmitiram o seu parecer favorável.</p> <p>A CA manifestou o seu desagrado pelo modo como decorreu esta Avaliação de Impacte Ambiental uma vez que o proponente actuou de modo a impossibilitar o normal decurso do processo de AIA, com particular relevância, para o património arqueológico, que dadas as circunstâncias, não possibilitou aferir a ocorrência de algum impacte. Contudo, com os elementos disponíveis, a CA propôs a emissão de parecer favorável ao Projecto Espaço Comercial E. Leclerc de Braga, condicionado à aplicação das medidas de minimização e planos de monitorização para além das obras de rectificação referidas e dos outros elementos a entregar, cuja verificação será da competência da entidade licenciadora.</p> <p>Na sequência deste parecer a Autoridade de AIA elaborou uma proposta de DIA em consonância com o mesmo e, com base nesta proposta, foi emitida a presente DIA.</p> |
| Resumo do resultado da consulta pública: | A Consulta do Público decorreu entre os dias 12 de Novembro de 2008 e 12 de Dezembro de 2008, num total de 21 dias úteis de consulta, não tendo sido recepcionada qualquer exposição. |
| Razões de facto e de direito que justificam a decisão: | <p>O EIA em apreço decorre do pedido de modificação da autorização de instalação do referido conjunto comercial, passando a estar sujeito a procedimento de AIA ao abrigo da alínea b) do ponto 10 do Anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, pelo facto de, com a alteração efectuada ao projecto inicial, passar a incluir o grupo de "projectos de estabelecimentos de comércio ou conjunto comercial com área igual ou superior a 1,5 ha".</p> <p>O projecto já se encontra implementado no terreno, na sua totalidade. Logo no início do procedimento de AIA este facto foi comunicado à IGAOT a 25 de Fevereiro de 2008.</p> <p>Os impactes negativos que se irão registar nesta fase de exploração são, na sua maioria, pouco significativos e localizados, podendo ser minimizados através da aplicação das adequadas medidas, que se encontram acima discriminadas.</p> |